PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAÍ
Fls.: 30
Proc.: 94/2025
Ass.:

cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS;

16.42 somente autorizar a subcontratação se as obrigações estabelecidas na Instrução Normativa SEGES/MP nº 6, de 6 de julho de 2018 forem expressamente aceitas pela subcontratada.

16.43 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 O contrato poderá ser alterado de acordo com o interesse e a necessidade da Prefeitura Municipal de Mucajaí.

17.2 Qualquer serviço que venha a ser necessário e que não esteja expressamente especificado neste Projeto Básico deverá ser encaminhado por escrito à fiscalização e à equipe técnica da Secretaria Municipal de Obras, para devidas providências.

17.3 Os casos omissos serão conhecidos e resolvidos pela Prefeitura Municipal de Mucajaí, à luz da Lei 14.133/2019.

Mucajaí/RR, em 06 de maio de 2025.

Responsável pela Elaboração:

MAX WESLLEY DOS SANTOS PINTO:00205860273
Assinado de forma digital por MAX WESLLEY DOS SANTOS PINTO:00205860273
Dados: 2025.08.04 15:55:23 -04'00'

MAX WESLLEY DOS SANTOS PINTO
Engenheiro civil Fiscal
CREA/RR Nº 091883628-0

De acordo:

MARIA DO SOCORRO REZENDE
Secretária Municipal de Saúde
DECRETO N.º 004/2025

ADONIAS RODRIGUES DE ARAÚJO
Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura
DECRETO N.º 008/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAÍ
Fls.: 29
Proc.: 94/2025
Ass.:

produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais.

16.27 A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Projeto Básico, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso;

16.28 O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais

16.29 O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Projeto Básico e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

16.30 As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato;

16.31 Durante a execução do objeto, o fiscal deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas;

16.32 O fiscal deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada;

16.33 No caso de obras, cumpre, ainda, à fiscalização:

16.34 solicitar, mensalmente, por amostragem, que a contratada apresente os documentos comprobatórios das obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados alocados na execução da obra, em especial, quanto:

16.35 ao pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;

16.36 à concessão de férias remuneradas e pagamento do respectivo adicional;

16.37 à concessão do auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;

16.38 aos depósitos do FGTS; e

16.39 ao pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.

16.40 solicitar, por amostragem, aos empregados da contratada, que verifiquem se as contribuições previdenciárias e do FGTS estão ou não sendo recolhidas em seus nomes, por meio da apresentação de extratos, de forma que todos os empregados tenham tido seus extratos avaliados ao final de um ano da contratação, o que não impedirá que a análise de extratos possa ser realizada mais de uma vez em relação a um mesmo empregado;

16.41 oficiar os órgãos responsáveis pela fiscalização em caso de indício de irregularidade no

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAÍ
Fls.: 28
Proc.: 94/2025
Ass.:

poderão ou não ser aceitas, mediante prévia consulta aos projetistas;

16.14 Fiscalizar para que os serviços prestados obedeçam, rigorosamente, aos preceitos dispostos na Norma Regulamentadora nº 4 - NR 4, que regula os SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA E EM MEDICINA DO TRABALHO, para trabalhos desta natureza, utilizando-se de equipamentos e ferramentas adequados;

16.15 O presente Projeto objetiva fixar as condições gerais a que deverão ser obedecidas durante a execução das obras, bem como caracterizar as obrigações e direitos da empresa contratada a qual será confiada a execução da dita obra;

16.16 As relações mútuas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA serão mantidas por intermédio do Fiscal de Contrato da CONTRATANTE e o preposto da CONTRATADA;

16.17 A CONTRATADA se obriga a facilitar o acesso à fiscalização dos materiais, execução das obras e serviços contratados, facultando à Fiscalização o acesso às partes das obras contratadas;

16.18 À Fiscalização é assegurado o direito de ordenar a suspensão das obras e serviços, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeito a CONTRATADA e sem que esta tenha direito a qualquer indenização, no caso de não ser atendida, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da entrega da Ordem de Serviço correspondente, qualquer reclamação sobre defeito essencial em serviço executado ou material posto na obra;

16.19 A CONTRATADA se obriga a retirar da obra, imediatamente após o recebimento da Ordem de Serviço correspondente, qualquer empregado, tarefeiro, operário ou subordinado seu que, a critério da Fiscalização, venha demonstrar conduta nociva ou incapacidade técnica;

16.20 A CONTRATADA deverá obedecer às Normas Técnicas em vigor que se aplicam ao serviço contratado, conforme o imposto pelo Código de Defesa do Consumidor, em caso de descumprimento submetendo-se às penalidades nele previstas;

16.21 A qualquer momento, mediante real necessidade levantada pela fiscalização e devidamente justificada, o CONTRATANTE poderá solicitar a mudança do Responsável Técnico da Obra, contanto que, atenda aos requisitos exigidos no Edital quanto ao item de responsabilidade técnica;

16.22 Aferir os serviços executados para devido atesto das medições MENSALMENTE conforme previsto no cronograma físico financeiro;

16.23 Assegurar que todas as Etapas previstas neste projeto para execução da obra estejam seguindo rigorosamente as normas técnicas vigentes e anexos do Projeto Básico, visando a garantia de uma boa execução dos serviços;

16.24 Assegurar que os equipamentos e mão de obra estão sendo utilizados, conforme previstos nas composições unitárias de preço deste projeto, visando o total atendimento as produções ali previstas para execução de cada serviço constante, para que a obra possa ser executada em total acordo com os critérios aqui estabelecidos;

16.25 Fiscalizar para que durante a execução dos serviços, seja prestada toda assistência técnica-administrativa, mantendo também no local dos serviços um profissional habilitado para responder pela empresa (preposto), bem como, todos os equipamentos e materiais necessários a uma execução perfeita dos serviços, desenvolvida com segurança, qualidade e dentro dos prazos estabelecidos;

16.26 Cabe à fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da

Fls: 27
Proc.: 94/2025
Ass.:

como representante desta Prefeitura, toda e qualquer ação de orientação geral, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes do instrumento contratual, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas.

16.2 O Fiscal do Contrato que atestar a fatura, nota fiscal, ou documento com igual finalidade, declara neste ato que o serviço a que se refere foi satisfatoriamente prestado ou integralmente fornecido, fica ainda assegurado aos técnicos da Prefeitura Municipal de Mucajaí o direito de a critério da administração, acompanhar, fiscalizar e participar, total ou parcialmente, da execução dos serviços prestados pela licitante vencedora com livre acesso ao local das obras para obtenção de quaisquer esclarecimentos julgados necessários a boa execução dos serviços;

16.3 A nomeação de Fiscal de Contrato, constitui obrigação inerente à atividade Profissional, notadamente o dever de exercer com zelo e dedicação as atribuições legais e regulamentares essenciais, bem como, o cumprimento de ordens superiores;

16.4 O acompanhamento, bem como a Fiscalização da execução da obra será realizada pela Prefeitura Municipal de Obras, a quem compete verificar se a CONTRATADA está executando os trabalhos, observando o contrato e os documentos que o integram;

16.5 Toda e qualquer alteração dos serviços, deverá ser solicitada, por escrito, e justificada previamente para ser formalmente autorizada pela fiscalização;

16.6 A Fiscalização deverá verificar, periodicamente, no decorrer da execução do contrato, se a CONTRATADA mantém, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

16.7 A Fiscalização terá poderes para agir e decidir perante a Contratada, inclusive rejeitando serviços que estiverem em desacordo com o Contrato, com as Normas Técnicas da ABNT e com a melhor técnica consagrada pelo uso, obrigando-se desde já a Contratada a assegurar e facilitar o acesso da Fiscalização, aos serviços, e a todos os elementos que forem necessários ao desempenho de sua função;

16.8 Fica assegurado aos técnicos da Prefeitura o direito de, a seu exclusivo critério, acompanhar, fiscalizar e participar, total ou parcialmente, diretamente ou através de terceiros, da execução dos serviços prestados pela CONTRATADA, com livre acesso ao local de trabalho para obtenção de quaisquer esclarecimentos julgados necessários à execução dos serviços;

16.9 Notificar a Contratada tão logo surja o vício, defeito ou incorreção, para que efetue os reparos necessários, os quais devem ser realizados sem ônus para a Administração;

16.10 Todos os processos construtivos, serviços e materiais deverão atender às seguintes premissas: a) Estabilidade estrutural; b) Durabilidade e estanqueidade igual ou superior aos processos convencionais; c) Execução de regularização de base em condições perfeitas para a aplicação de materiais de acabamento; d) Utilização de materiais de 1ª qualidade e mão-de-obra especializada; e, e) Normas de Segurança;

16.11 O contrato poderá ser modificado, a qualquer tempo a critério exclusivo da CONTRATANTE, que de comum acordo com os autores do projeto fixará as implicações e acertos decorrentes, visando à continuidade dos serviços;

16.12 Toda e qualquer alteração dos serviços deverá ser solicitada formalmente e devidamente justificada para ser analisada, podendo posteriormente ser autorizada pela fiscalização;

16.13 Modificações no projeto ou colocação de materiais de fornecedores não especificados

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAÍ
Fls.: 26
Proc.: 94/2025
Ass.:

14.3 Após a aprovação da medição, a equipe de fiscalização do Município Aderente solicitará a apresentação da nota fiscal correspondente ao beneficiário do contrato.

14.4 A documentação, juntamente com anexos, será encaminhada à área técnica responsável para as providências relativas ao pagamento.

14.5 Toda documentação será enviada ao operador financeiro do órgão repassador, que fará as devidas análises e vistorias para posterior liberação dos recursos;

14.6 Após tal liberação será depositado o pagamento da medição;

14.7 Todas as medições deverão ser entregues, juntamente com os documentos relacionados neste Projeto Básico devidamente carimbados e assinados pelos Engenheiros e/ou Arquitetos do Município Aderente que sejam designados para tarefas tais (fiscal/gestor).

14.8 Toda e qualquer medição somente será tramitada normalmente se estiver acompanhada, sem exceção, pelos documentos abaixo relacionados:

14.8.1 Boletim de Medição;

14.8.2 Memórias de de calculo da medição;

14.8.3 Relatório fotográfico, em 02 (duas) vias **coloridas**, representativo das obras, devidamente **identificadas por local e data de realização**;

14.8.4 Cópias dos registros mais importantes do Relatório Diário de Obra, incluindo observações semanais do engenheiro residente;

14.8.5 Planta iluminada;

14.8.6 Cronograma Físico Financeiro de avanço da obra.

15. SUBCONTRATAÇÃO

15.1 O beneficiário do Contrato não poderá ceder ou subcontratar os serviços objeto deste Projeto Básico, sem prévia autorização do Órgão Gerenciador, por escrito, sendo permitida na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o contratado poderá subcontratar partes da obra, do serviço ou do fornecimento até o limite autorizado, em cada caso, pela Administração, até o limite de 30% (trinta por cento) do objeto contratado.

15.2 O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

15.3 Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

15.4 A autorização de subcontratação concedida pelo Órgão Gerenciador não eximirá o beneficiário do Contrato da responsabilidade total pelo cumprimento de todos os termos e condições deste Projeto Básico.

16. FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

16.1 A execução das obrigações contratuais será fiscalizada por no mínimo 01 (um) servidor, doravante denominado FISCAL, designado formalmente, com autoridade para exercer,

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAÍ
Fls.: 25
Proc.: 94/2025
Ass.:

manutenção das condições de habilitação exigidas no edital, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante;

13.17 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas;

13.18 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante

13.19 deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

13.20 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação fiscal;

13.21 Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante;

13.22 Quando do pagamento será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

13.23 No caso de obras, caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações de que trata a IN SEGES/MP nº 6, de 2018, a contratante comunicará o fato à contratada e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

13.23.1 Na hipótese prevista no subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da contratada no prazo de quinze dias, a contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

13.23.2 O contrato poderá ser rescindido por ato unilateral e escrito da contratante e a aplicação das penalidades cabíveis para os casos do não pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, bem como pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), em relação aos empregados da contratada que efetivamente participarem da execução do contrato.

14. MEDIÇÕES

14.1 Somente serão medidos itens efetivamente executados.

As medições referentes aos materiais, cujo fornecimento estiver a cargo do beneficiário do contrato, somente serão efetuados após a aplicação ou assentamento dos mesmos.

14.2 Procedimentos para a tramitação das medições dos serviços na fase intermediária: Os serviços serão medidos de acordo com sua execução;

As memórias de medição deverão ser encaminhadas à equipe de fiscalização, por meio digital (Pendrive) e físico, em formato de planilha;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAÍ
Fls.: 24
Proc.: 94/2026
Ass.:

13.4 Entre duas medições não poderão decorrer menos de 15 (quinze) dias, exceto para a primeira medição e a última medição (Medição Final);

13.5 No caso de prorrogação regular da execução das etapas deverão ser refeito e aprovado o novo Cronograma Físico-Financeiro da Contratada, prevalecendo em real vigente nas novas datas previstas para a execução do objeto contratado;

13.6 No caso de erro na fatura que for apresentada será devolvida à Contratada para retificação e reapresentação, ficando o prazo estipulado "para pagamento de até 30 (trinta) dias" prorrogado até a apresentação da medição corrigida. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e reapresentação da fatura corrigida não acarretando qualquer ônus para o Prefeitura Municipal de Mucajaí/RR;

13.7 O pagamento referente a cada medição será liberado mediante comprovação, pela contratada, da Regularidade Fiscal e Trabalhista, devendo ser apresentado juntamente com a Fatura, a Nota Fiscal e o documento comprobatório de regularidade do contribuinte para com o recolhimento das contribuições devidas à Previdência Social e a outras entidades de fundos arrecadados pela RFB, ou seja, a CND – Certidão Negativa de Débitos – Previdenciários e Trabalhista, em conformidade com o disposto nos artigos 405 e 406 do IN nº 971/09 da Receita Federal do Brasil;

13.8 Sendo constatada qualquer irregularidade em relação à situação cadastral da Contratada, esta será formalmente comunicada de sua situação irregular, para que apresente justificativa e comprovação de regularidade.

13.9 Ao ser liberada para pagamento a última parcela prevista no cronograma físico-financeiro, o (s) fiscal (is) da obra ou serviços de engenharia, encaminhará ao Secretário Municipal de Obras, o Termo de Recebimento Provisório;

13.10 O pagamento da última parcela da obra ou serviço ficará condicionada à juntada de cópia do Termo de Recebimento Provisório aos respectivos autos do contrato;

13.11 Quaisquer alteração nos dados bancários deverá ser comunicado à Prefeitura Municipal de Mucajaí/RR, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade do contratado os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação;

13.12 Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Prefeitura Municipal de Mucajaí/RR em favor da CONTRATADA; Caso o mesmo seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário;

13.13 O pagamento efetuado pela Prefeitura isenta o contratado de suas obrigações e responsabilidades assumidas;

13.14 Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

13.14.1 não produziu os resultados acordados;

13.14.2 deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

13.14.3 deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

13.15 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

13.16 Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada e verificada a ausência da

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAÍ
Fls.: 23
Proc.: 94/2026
Ass.:

12.7 Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

12.8 O(s) Termo(s) de Recebimento Definitivo do(s) serviço(s) contratado(s) será(ão) lavrado(s), e em 30 (trinta) dias após o recebimento provisório, desde que satisfeitas as seguintes condições:

12.9 Solucionadas todas as reclamações porventura feitas, quanto à falta de pagamento de operários ou de fornecedores de materiais, de encargos sociais e tributários concernentes à execução do objeto, ou, ainda, de prestadores de serviços empregados na execução dos serviços;

12.10 Entrega dos seguintes documentos: Comprovante de inexistência de débitos para com o Sistema da Seguridade Social, CREA/CAU e FGTS; Diário da Obra original; e Certidões negativas de que não pesam sobre os serviços quaisquer ações judiciais por prejuízos causados a terceiros.

12.11 O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

12.12 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético- profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

12.13 Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos em regulamento ou no contrato.

12.14 Salvo disposição em contrário constante do edital ou de ato normativo, os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado.

12.15 Em se tratando de obra, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, admitida a previsão de prazo de garantia superior no edital e no contrato, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.

13. CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E PAGAMENTO

13.1 Caso não possua, a CONTRATADA terá o prazo de até 10 (dez) dias corridos para providenciar a abertura de conta corrente no **Banco do Brasil S/A**, a contar da assinatura do contrato;

13.2 As medições serão realizadas pela CONTRATADA por meio do Fiscal de Contratos formalmente designado, conforme Cronograma Físico-Financeiro, devendo ser encaminhadas devidamente datadas e assinadas a Secretaria Municipal de obras, para aferição e emissão do competente atestado pela fiscalização. Todavia a primeira medição será realizada depois de transcorrido 30 (trinta) dias da expedição da Ordem de Serviço, e a última medição, após a conclusão do serviço ou obra;

13.3 **A contratada deverá apresentar medição obrigatoriamente a cada 30 (trinta) dias, caso não haja serviços a medir e a obra não esteja paralisada deverá ser apresentado medição "Zero".**

respectivo, mediante solicitação expressa da **CONTRATADA** e à **CONTRATANTE** se reserva o direito de analisar e conceder o acréscimo pretendido, utilizando a seguinte fórmula:

R= V (I – I_0), onde: R= valor do reajuste procurado;V= valor constante da proposta;



10.2 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

10.3 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

10.4 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

10.5 Fica a **CONTRATADA** obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

10.6 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contadoa partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.7 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

11. PRAZO DE EXECUÇÃO

11.1 O prazo de vigência da contratação é de 120 (cento e vinte) dias, enquanto o prazo de execução dos serviços serão de 90 (noventa) dias conforme cronograma fisico financeiro aprovado, prazos estes contados da assinatura da Ordem de Serviço, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133/2021.

11.2 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

12. DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

12.1 O objeto do contrato será recebido de forma provisória e definitiva, as quais serão realizados na forma da legislação vigente observadas as demais condições previstas em procedimento interno para o recebimento dos serviços do contrato:

12.2 Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

12.3 O Recebimento Provisório só poderá ocorrer se satisfeitas as seguintes condições:

12.4 Realização de todos os ensaios e testes, envolvendo a completude de todos os serviços envolvidos na execução;

12.5 Realização de todas as medições e/ou apropriações referentes a reduções, acréscimos e modificações;

12.6 A fiscalização do Município Aderente realizará o levantamento de eventuais pendências executivas a serem satisfeitas pela Contratada.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAÍ
Fls.: 21
Proc.: 94/2025
Ass.:

9. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.1 Apresentar Certificado de Registro da Licitante e de seu Responsável Técnico no CREA da região a que estiver vinculado;

9.2 Aprensentar Certidão de Registro de Pessoa Jurídica no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA (Lei nº 5.194/66) e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU (Lei nº 12.378/2010), na qual constem todos os seus responsáveis técnicos, com jurisdição sobre o domicílio da sede da LICITANTE valida no dia marcado para realização do certame;

9.3 Apresentar Certidão de Registro de Pessoa Física emitida pelo CREA/CAU da jurisdição do domicilio do profissional, em nome de cada integrante da Equipe Técnica do subitem onde conste atribuição compatível com a área de atuação indicada pela licitante, valida no dia marcado para realização do certame;

9.4 Apresentar para fins de qualificação **técnico-profissional e técnico-operacional**, nos termos de seu art. 67 Lei 14.133/2021, Certidão de Acervo Técnico emitida pelo CREA ou CAU, de obras e serviços superiores ou equivalentes ao do objeto licitado, devidamente acompanhada do Atestado de Capacidade Técnica registrado no CREA ou CAU, conforme quantitativo mínimo abaixo:

Item	Discriminação dos serviços	Unid.	Quant. Planilha	Quant. Exigida (50%)
3.1	ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA HORIZONTAL DE 14X9X19 CM (ESPESSURA 14 CM, BLOCO DEITADO) E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO MANUAL. AF_12/2021	m²	272,57	136,29
3.9	FABRICAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÔRMA PARA VIGA BALDRAME, EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA RESINADA, E=17 MM, 2 UTILIZAÇÕES. AF_01/2024	m²	238,0	119
3.3	MASSA ÚNICA, EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, PREPARO MANUAL, APLICADA MANUALMENTE EM PAREDES INTERNAS DE AMBIENTES COM ÁREA MAIOR QUE 10M², E = 17,5MM, COM TALISCAS. AF_03/2024	m²	635,77	317,89
3.6	CONCRETO FCK = 25MPA, TRAÇO 1:2,2:2,5 (EM MASSA SECA DE CIMENTO/ AREIA MÉDIA/ SEIXO ROLADO) - PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L. AF_05/2021	m³	22,2	11,1
3.7	ARMAÇÃO DE BLOCO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 10 MM - MONTAGEM. AF_01/2024	KG	1.127,1	563,55

9.5 Apresentar Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

10. REVISÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS E PREVISÃO DE REAJUSTE DE CONTRATO.

10.1 Na hipótese de o prazo de execução da obra exceder a **12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta,** por motivos alheios à vontade da **CONTRATADA,** tais como, alteração do cronograma físico-financeiro, por interesse da **CONTRATANTE** ou fato superveniente resultante de caso fortuito ou força maior,o valor remanescente, ainda não pago, poderá ser reajustado de acordo com a variação do Índice Nacional da Construção Civil – INCC, coluna pertinente ao objeto licitado, ocorrida no período

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAÍ
Fls.: 120
Proc.: 94/2025
Ass.:

SINAPI atualizada. Importante destacar que a descrição analítica desses serviços se encontram disponíveis nos sites de domínio público:
https://www.caixa.gov.br/poder-publico/modernizacao- gestao/sinapi/Paginas/default.aspxe< https://www.caixa.gov.br/site/Paginas/downloads.aspx#categoria_659>.

4.3 As Bonificações e Despesas Indiretas – BDI serão acrescidas ao valor unitário de cada item, conforme o Acórdão n° 2.622/2013 – TCU, de acordo com os documentos anexos, Ficando em 23,54%.

5. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 A construção da unidade será no local constante na planta de localização que é parte integrante das peças tecnicas que compoem o presente projeto basico.

6. FUNDAMENTAÇAO LEGAL/CRITÉRIO DE JULGAMENTO

6.1 A licitação será por **VALOR GLOBAL**, conforme modelos de planilhas orçamentárias disponibilizadas nos anexos deste Edital.

6.2 **O critério de julgamento adotado será o menor preço por VALOR GLOBAL**, considerado o menor dispêndio para a Administração, nos termos do art. 34 da Lei nº 14.133/2021, e observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

7. DAS NORMAS TÉCNICAS

7.1 Os materiais empregados e os serviços executados, de conservação e manutenção, deverão obedecer a todas as normas atinentes ao objeto deste Projeto Básico, existentes ou que venham a ser editadas.

8. DO VALOR ESTIMADO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

8.1 **O valor total geral para execução dos serviços de Construção da Centro de Reabilitação, com BDI, chegando em um valor global de R$ 581.913,10 (quinhentos e oitenta e um mil, novecentos e treze reais e dez centavos).**

Os recursos necessários para a presente contratação estarão assegurados na seguinte classificação orçamentária:

a) Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Obras

b) Tipo de Empenho: Valor global

c) Fonte de Recursos: 302

d) Recursos oriundos de convênio a ser firmado com o Governo do Estado de Roraima, condicionado à aprovação do projeto vinculado à Emenda Parlamentar nº 052/2025, alocada junto à SESAU/GERR;

e) Recursos próprios do Município, a título de contrapartida para convênios firmados com o Governo do Estado de Roraima.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAÍ
Fls.: 19
Proc.: 94/2025
Ass.:

PROJETO BÁSICO

1. RESUMO TÉCNICO DA OBRA

Principais Serviços:

- Fabricação, montagem e desmontagem de fôrma para viga baldrame, em chapa de madeira compensada resinada;
- Armação de bloco utilizando aço ca-50 de 10 mm;
- Alvenaria de vedação de blocos cerâmicos furados na horizontal de 9x14x19cm;
- Emboço, em argamassa traço 1:2:8;
- Revestimento em Porcelanato Retificado.

2. OBJETO

2.1 **3.1 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DA CAF (CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO) NO MUNICIPIO DE MUCAJAI - RR.**

2.2 **Natureza da Contratação:** Os serviços a serem contratados enquadram- se na classificação de serviços comuns de engenharia, nos termos da Lei nº 14.133/2021, dos Decretos Federais nos 3555/2000; 7.892/2013; 8250/2014 e 9.488/2018, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas normativos.

3. JUSTIFICATIVA

3.1 A Reforma e Ampliação da CAF é de extrema importância, primeiramente devido ao fato de que hoje o prédio existente está em estado precário, não permitindo um armazenamento de qualidade aos produtos famacêuticos, outro fato relevante é que com a reforma desta unidade irá propiciar melhor atendimento aos munícipeos.

4. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

4.1 Os serviços a serem executados deverão obedecer às condições gerais previstas no Estudo Técnico Preliminar, assim como as normas da ABNT pertinentes.

4.2 Resumidamente, os serviços demandados se referem a serviços comuns de engenharia dizendo respeito a construção geral:

- Alvenaria;
- Pavimentação;
- Cobertura;
- Esquadrias;
- Impermeabilização;
- Pintura;
- Instalações Hidrossanitarias
- Instalações Eletricas;

Os serviços a serem executados deverão obedecer às condições gerais previstas neste Estudo Técnico Preliminar, assim como as normas da ABNT pertinentes. Os serviços demandados se referem a serviços comuns de engenharia no que diz respeito a Construção da Sede da Rede de Frio de Imunobiológico, que contemplem todos os serviços da tabela